



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 19 DE JUNHO DE 1.998-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÃO.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital,
autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, às seguintes
empresas:-

**Área 1- PALMITAL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - UNIMAQ...3.520,00 M² DOS
QUAIS 1.226,70 M² SÃO DE ÁREA DE SERVIDÃO**

Área 2- MARIA HELENA MARANA - ME.....1.278,20 M²

Área 3- FÁBRICA DE LAJES PALMITAL - ME.....1.978,11 M²

Área 4- IRMÃOS BARROS PALMITAL - ME.....1.187,50 M²

Área 5- VICTOR & PAES LTDA - ME.....2.850,00 M²

Artigo 2º - As áreas, referidas no artigo anterior,
estão devidamente caracterizadas através de mapa de localização e laudo de
avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O início das obras, de cada uma das empresas, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º - Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 5º - Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19
de junho de 1.998.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-